

## **MECANISMOS DE OBTENÇÃO DOS TERRITÓRIOS DOS ASSENTAMENTOS RURAIS NAS MESORREGIÕES OESTE PARANAENSE E CENTRO-SUL PARANAENSE - 1984-2008**

Estevan Leopoldo de Freitas Coca  
estevanleopoldo@yahoo.com.br  
Mestrando em Geografia - FCT/UNESP  
Bolsista CNPq

Bernardo Mançano Fernandes  
bmfunesp@terra.com.br  
Coordenador do NERA  
Bolsista CNPq

### **INTRODUÇÃO**

A forma de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais está relacionada com a concepção de reforma agrária do governo que a executa. As diferenças entre estas concepções diferem no plano prático quanto à potencialidade em desconcentrar a estrutura fundiária da área onde a reforma agrária é implantada, ou seja, o governo pode assentar trabalhadores que demandam por terra sem causar uma redistribuição de terras equânime, sem destruir os territórios do latifúndio e do agronegócio. Isso se dá através da criação de assentamentos em terras públicas, da regularização fundiária de comunidades tradicionais (quilombolas, fundos de pasto, seringueiros etc.), do reassentamento de atingidos por obras públicas e outros. Assim, o estudo dos mecanismos de obtenção de terras, possibilita entendermos a diversidade de políticas nomeadas como reforma agrária.

Para contribuir com o debate, neste artigo trazemos uma sistematização dos mecanismos de obtenção de terras para implantação de assentamentos rurais utilizados no Brasil desde a efetivação do Estatuto da Terra, em novembro de 1964. Além disso, trazemos alguns resultados da territorialização de algumas destas políticas nas mesorregiões Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense. Este artigo originou-se da pesquisa de mestrado “Um estudo da atualidade e diversidade da reforma agrária: análise dos tipos de assentamentos das mesorregiões Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense”, realizada junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, da FCT - Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNESP, *campus* de Presidente Prudente. Esta pesquisa tem sido financiada pelo CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Na primeira seção fazemos uma breve consideração sobre as contribuições oferecidas pelas mesorregiões em destaque para a luta e efetivação de projetos de reforma agrária em âmbito nacional. Na segunda, apresentamos o resultado de uma sistematização de dados sobre os mecanismos de obtenção em escala nacional, nesta

parte agrupamos as informações de modo que fosse possível uma breve caracterização de cada um destes mecanismos. Na terceira seção, trazemos resultados de tais políticas nas mesorregiões em destaque, aqui nos dedicamos a cruzar os dados sobre os mecanismos de obtenção e os tipos de assentamentos para conhecermos quais são as similaridades.

Os dados que utilizamos pertencem ao DATALUTA - Banco de Dados da Luta pela Terra, um projeto desenvolvido pelo NERA - Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária da FCT/UNESP.

### **A LUTA PELA REFORMA AGRÁRIA NAS MESORREGIÕES OESTE PARANAENSE E CENTRO-SUL PARANAENSE**

As mesorregiões Centro-Sul Paranaense e Oeste Paranaense tiveram seu histórico de ocupação associado à existência de terras devolutas que foram alvo de disputa entre o governo estadual, empresas, latifundiários e posseiros, reconhecer estes conflitos é primordial para entendermos as lutas pela terra que ocorrem ainda hoje nestas mesorregiões. Até meados da década de 1950 estas mesorregiões vinham sendo ocupadas, principalmente, por camponeses oriundos do Rio Grande do Sul em busca de melhores condições de reprodução do seu trabalho. Nesse período, a empresa Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada passa a ter controle sobre as terras dessas mesorregiões por meio de uma negociata. Como em outras áreas do Paraná, o então governador Moisés Lupion conferia os direitos de posse sobre a terra a empresas de colonização sem levar em consideração os posseiros que haviam comprado ou ocupado as terras. Assim, esta empresa passava a exigir que os posseiros comprassem as terras em que já viviam e trabalhavam ou então seriam despejados. Este fato gerou vários casos de revolta por parte dos posseiros com destaque para a de Francisco Beltrão<sup>1</sup> na mesorregião do Sudoeste Paranaense (FERNANDES, 2000).

As lutas do campesinato contra a expropriação continuam nas décadas seguintes. No final da década de 1970 estas mesorregiões se destacam no processo de gestação<sup>2</sup> do MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, presenciando as primeiras ações daquele que viria a se tornar o movimento

---

<sup>1</sup> A revolta de Francisco Beltrão foi motivada pelo descontentamento dos camponeses que estavam sendo expropriados de suas terras devido aos acordos entre o governo estadual e a empresa Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada. No ano de 1957 os camponeses revoltosos tomaram a cidade de Francisco Beltrão e mesmo com as tropas federais sendo enviadas pelo governo para negociarem o conflito a questão só foi amenizada em 1962 quando o governo Goulart criou o Grupo Executivo de Terras do Sudoeste do Paraná, que passou a entregar os títulos definitivos aos colonos.

<sup>2</sup> De acordo com Fernandes (2000) a gestação do MST aconteceu entre os anos de 1979 e 1984. Neste período foram definidos os princípios que propiciaram a fundação do MST em 1984. Também foram realizadas lutas no Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul.

socioterritorial mais organizado do Brasil. A existência de um campesinato pobre e o crescente número de famílias expropriadas de suas moradias e seus meios de produção, durante o processo de modernização pelo qual passou a agricultura brasileira na década de 1970 foram fatores decisivos para que os camponeses começassem a organizar a luta pela terra. A importância dessas regiões para a construção do MST é reforçada ainda mais quando o movimento é oficialmente fundado no ano de 1984 no I Encontro Nacional do movimento, realizado em Cascavel.

Na atualidade novos temas têm sido incorporados às lutas dos movimentos socioterritoriais no estado do Paraná, o que caracteriza uma nova concepção de reforma agrária, mais abrangente que as anteriores. Isso pode ser observado através das manifestações organizadas pela Via Campesina e pelo Fórum Oeste da Agricultura Familiar. Um marco dessa nova fase da luta pela terra no Paraná foi à ocupação de uma área da EMBRAPA - Empresa Brasileira de Agropecuária, em Santa Tereza do Oeste, onde estava localizada uma fazenda experimental da multinacional *Syngenta Seeds*. Os camponeses reivindicavam que nessa área fosse criado um centro de pesquisas de sementes crioulas. Assim, vemos que a luta pela reforma agrária no estado do Paraná tem ganhado maior amplitude, não se resumindo apenas a conquista da terra e de recursos para produção, já que a reivindicação do campesinato é por uma modelo de desenvolvimento para o campo que leve em consideração o respeito às diversidades, considerando o princípio da soberania alimentar, com a produção de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos e organismos geneticamente modificados (transgênicos). Estas mesorregiões tem se destacado como um dos principais focos de resistência contra a expansão do agronegócio, destacando a reforma agrária como um modelo alternativo de desenvolvimento para o campo.

## **MECANISMOS DE OBTENÇÃO DOS TERRITÓRIOS DOS ASSENTAMENTOS RURAIS**

A sistematização dos dados sobre assentamentos rurais do DATALUTA possibilitou-nos agrupar 12 mecanismos de obtenção de terras utilizados no Brasil desde a efetivação do Estatuto da Terra, no ano de 1964 (Quadro 1). Este quadro está em fase de construção, porém os resultados já nos dão uma idéia dos limites e possibilidade na execução da reforma agrária no Brasil, de acordo com a legislação referente ao tema. A intenção de elaborar o quadro foi a de contribuir com a elucidação de tais conceitos, já que inexistem trabalhos que tratem do tema. Até

mesmo nas publicações do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária estes conceitos são definidos de maneira imprecisa, como exemplo citamos o “Manual de obtenção de terras e perícia judicial” (INCRA, 2006). Sendo assim, estamos acompanhando e colaborando com o processo de construção destes conceitos.

**Quadro 1 – Mecanismos de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais no Brasil - 1964-2008**

Mecanismo de Obtenção	Características	Referencias
<b>Adjudicação</b>	Ato judicial em que é transmitida a propriedade de uma determinada coisa de uma pessoa para outra. Esta terá todos os direitos de domínio e posse. É o caso, por exemplo, da adjudicação dos bens penhorados como forma de pagamento ao credor no processo de execução por quantia certa contra devedor solvente.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arts. 708, 714 a 715 do Código de Processo Civil.</li> </ul>
<b>Arrecadação</b>	A arrecadação se dá por duas formas: <b>1- Arrecadação de terras devolutas:</b> é o ato de incorporar ao patrimônio público as terras devolutas não cobertas por título de domínio particular, ou que sob elas não pese contestação ou reclamação administrativa ou promovida por terceiros, quanto ao seu domínio ou posse. É o ato de incorporar ao Patrimônio Público (União, estados e municípios) as terras discriminadas e consideradas como devolutas. <b>2- A Arrecadação sumária:</b> é o procedimento que incorpora, por portaria, terras públicas identificadas como devolutas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 28 da Lei 6.383/76</li> </ul>
<b>Cessão</b>	É feita a transferência dos direitos de uso de terras pertencentes ao Poder Público para comunidades nativas ou organizações profissionais de coletores, tendo por fim a reforma agrária.	
<b>Compra e venda</b>	O artigo 1.º do Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992, autoriza o INCRA a adquirir imóveis rurais, por compra e venda para fins de reforma agrária, forma esta também prevista na alínea "c", do artigo 17, da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964. O art. 2.º do mencionado Decreto prevê que o processo de aquisição de terras terá início mediante proposta de compra do imóvel rural de propriedade de particular, apresentado pelo INCRA, estado ou município que tenha celebrado convênio para esse fim.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Decreto 433, de 24 de janeiro de 1992</li> <li>• Artigo 17, da Lei 4.505, de 30 de novembro de 1964</li> </ul>

<b>Confisco</b>	<p>Caracteriza-se pela apreensão e integração compulsória ao patrimônio público de bem particular, ou, teoricamente, bem de outras pessoas jurídicas de direito público. O Confisco tem, portanto, o sentido de apoderamento do patrimônio alheio, seja por apreensão ou por adjudicação, ocorrente quando o ex-proprietário é destituído de seus bens, sem nenhuma indenização. O art. 243 da Constituição Federal prevê: "As glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei". Determinação legal reforçada pelo contido no art. 1º, da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991: "As glebas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal".</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 243 da Constituição Federal</li> <li>• Art. 1º, da Lei nº 8.257, de 26 de novembro de 1991</li> </ul>
<b>Desapropriação</b>	<p>A desapropriação de terras para fins de reforma agrária é prevista nos artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e se aplica aos imóveis rurais que não cumprem com sua função social. É o principal instrumento utilizado até aqui para o assentamento de famílias de trabalhadores rurais. O texto constitucional autoriza a União a propor a ação de desapropriação, a partir de decreto presidencial, declarando o imóvel como de interesse social para fins de reforma agrária. Expropriar ou desapropriar, nessa situação, se refere ao fato de transferir bens particulares para o domínio público. O amparo legal para a promoção da desapropriação por interesse social utilizada pelo INCRA é Lei n.º 4.132 de 10 de setembro de 1962 e a Lei 8.629 de 25 de fevereiro de 2003 que permite a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal</li> <li>• Lei n.º 4.132 de 10 de setembro de 1962</li> <li>• Lei 8.629 de 25 de fevereiro de 2003</li> </ul>
<b>Discriminação</b>	<p>A <b>discriminação</b> precede a <b>arrecadação</b> de terras. <b>Discriminação</b> é o procedimento utilizado para saber quais terras estão sob o domínio público e quais estão sob o domínio particular, permitindo que possam ser arrecadadas. O art. 18 da Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976 confere poderes ao INCRA para representar a União nas ações de discriminação judicial de terras devolutas. O processo discriminatório administrativo é instaurado por comissões especiais constituídas de três membros, de acordo com o art. 2º da mencionada Lei. As comissões especiais criadas por atos do presidente do INCRA e com jurisdição e sede estabelecidas no ato da criação, ficando os seus presidentes revestidos de poderes da União,</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Art. 18 da Lei 6.383, de 7 de dezembro de 1976</li> </ul>

	para promover o processo discriminatório previsto nessa Lei.	
<b>Doação</b>	É o contrato pelo qual uma pessoa, física ou jurídica, (doador), por liberdade, transfere um bem de seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É um contrato civil fundamentado na vontade do doador, embora possa incidir encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou sem encargo. Em qualquer caso depende de lei estabilizadora que estabeleça as condições para sua efetivação. O imóvel a ser doado deve ser previamente avaliado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Arts. 538 e seguintes, do Código Civil (Lei 10.406/2002).</li> </ul>
<b>Incorporação</b>	Sem informações	Sem informações
<b>Reconhecimento</b>	O reconhecimento é uma medida adotada pelo governo federal para incorporar projetos de assentamentos rurais criados pelos governos estaduais e municipais. Em alguns casos são áreas regularizadas pelos governos estaduais e municipais que passam a compor os programas de reforma agrária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• DATALUTA</li> <li>• II PNRA</li> </ul>
<b>Transferência</b>	Transferência é o ato de transferir o direito de propriedade de um imóvel, de uma para outra pessoa, física ou jurídica, por qualquer das formas, por leis aceitáveis e reconhecidas.	Sem informações
<b>Reversão de Domínio</b>	Ato ou efeito de reverter, voltar ao primeiro dono, devolução, reversão de um direito. Regresso a um primitivo estado. O instituto da reversão está, pois ligado à realização de um razoável equilíbrio entre o interesse público e os interesses particulares e ao respeito por exigências de proporcionalidade na realização do interesse público quando este exija a intervenção forçada no direito de propriedade. A reversão na expropriação por utilidade pública constitui, assim, um instituto de realização de equilíbrio entre os interesses públicos e privados e, por isso, um mecanismo de tutela da própria conformação e realização do interesse público pressuposto à intervenção expropriativa.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Instrução Normativa/n.º 2, de 20 de Março de 2001</li> </ul>

Fonte: DATALUTA - Banco de Dados da Luta pela Terra; Org: Estevan L. de F. Coca

## TERRITORIALIZAÇÃO DOS MECANISMOS DE OBTENÇÃO NAS MESORREGIÕES OESTE PARANAENSE E CENTRO-SUL PARANAENSE

Neste artigo entendemos os assentamentos rurais enquanto territórios, na acepção de Raffestin (1993), que os define os territórios a partir das relações de poder. Ao tomarmos essa opção, concebemos os assentamentos rurais como parte de um modelo de desenvolvimento, que é a reforma agrária. A reforma agrária disputa as terras agricultáveis do país com outro modelo de desenvolvimento, o agronegócio. Assim, considerar a implantação dos assentamentos como parte deste conflito é entender que a luta pela terra tem permitido aos movimentos socioterritoriais

destruírem territórios do agronegócio e construir territórios camponeses. É fundamental, considerarmos a reforma agrária como uma relação política, que está inserido no conflito de classes. Neste sentido, Ramos Filho (2008), considera a reforma agrária “território da política”, como é expresso no trecho abaixo:

Compreendo que a política de reforma agrária somente se efetiva quando ocorre espacialmente atendendo todas as dimensões inerentes ao território. O conteúdo da sua realização espacial resulta do embate de classes na sociedade e promove transformações na realidade, de acordo com as concepções político, ideológicas e teóricas hegemônicas em dado período. Compreendo por territorialização da reforma agrária o movimento sobre o espaço da democratização da propriedade da terra com vistas a romper com o rentismo fundiário, acompanhado de um conjunto de políticas agrícolas, sociais e previdenciárias, que garantam a produção do espaço rural sob as bases mais equânimes (RAMOS FILHO, 2008. p. 378).

Nesta definição, o autor entende que a reforma agrária é uma disputa entre classes sociais, que só se efetiva quando democratiza a propriedade privada da terra. Os mecanismos de obtenção são as medidas utilizadas pelo poder público para que esta democratização de fato aconteça, seja via desapropriação de terras ou não. A disputa por territórios também se evidencia na elaboração das políticas de reforma agrária, ao mesmo tempo em que existem mecanismos de obtenção com maior potencial de desconcentrar a estrutura fundiária, também existem outros que possibilitam a criação de assentamentos rurais através da regularização de terras que já eram ocupadas, do reassentamentos de atingidos por obras públicas etc.

Em recente entrevista, concedida ao Instituto Humanitas Unisinos (2009), o Professor Ariovaldo Umbelino de Oliveira, critica o atual modelo de reforma agrária utilizado pelo governo Lula, justamente por considerar os casos de regularização fundiária como políticas de reforma agrária, como se fossem assentamentos novos. Para ele, uma autêntica reforma agrária só acontece quando o INCRA desapropria terras ou usa terras públicas disponíveis para a implantação de assentamentos novos. Nessa mesma entrevista, Oliveira ainda critica o fato de a maior parte dos assentamentos rurais implantados na atualidade não estarem territorializados por áreas onde o agronegócio tem se expandido. Em consequência disso, os assentamentos têm sido efetivados em áreas florestadas, onde a rede de transportes é frágil e o mercado consumidor é pequeno. Esta fala ilustra como a forma de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais revela a concepção de reforma agrária do governo que a executa e como as políticas de reforma agrária revelam a

luta por territórios entre os ruralistas, que defendem a afirmação do agronegócio e os camponeses.

Para ilustrar a territorialização das políticas de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais nas mesorregiões Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense, trazemos na tabela 1 o cruzamento entre os dados sobre os tipos de assentamentos e os mecanismos de obtenção utilizados para a aquisição de suas terras.

**Tabela 1 - Cruzamento entre os tipos de assentamentos e seus mecanismos de obtenção - Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense - 1984-2008**

Mecanismo de Obtenção	PA	PE	PRB	PC	TOTAL
Arrecadação	3	0	0	0	3
Compra	11	0	0	0	11
Desapropriação	94	0	4	4	102
Doação	2	0	0	0	2
Reconhecimento	2	5	3	0	10
Transferência	1	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>113</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>129</b>

Siglas: PA - Projeto de Assentamento Federal; PE - Projeto de Assentamento Estadual; PRB - Projeto de Reassentamento de Atingidos por Barragens; PC - Projeto de Colonização.

Fonte: DATALUTA - Banco de Dados da Luta pela Terra, 2009. Org: Estevan Leopoldo de Freitas Coca

Nestas mesorregiões foram implantados entre 1984 e 2008, 129 assentamentos rurais, divididos em quatro projetos: PA, PE, PRB e PC. Analisando o contexto em que tais projetos são implantados, entende-se o motivo do mecanismo de obtenção de seu território. Assim, buscamos explicar o cruzamento dos dados expresso na tabela acima, através do histórico dos grupos de projetos de assentamentos no Oeste Paranaense e no Centro-Sul Paranaense.

O ano de 1984 marca a implantação dos primeiros assentamentos rurais nestas mesorregiões, os PC's Butiá e Serrano, no município de Clevelândia. Os projetos de colonização fizeram parte das políticas de reforma agrária implantadas durante o regime militar, como forma de conter a questão agrária em regiões com acentuados índices de conflito pela terra, além do interesse de colonizar as áreas de fronteira. A região Norte concentrou a maior parte destes projetos, todavia estados das regiões Sul e Centro-Oeste também foram alvos de tais políticas. No Paraná, a implantação destes assentamentos se deu através da desapropriação de terras. É importante salientar que ao mesmo tempo em que eram implantados estes projetos, também era incentivada a colonização particular executada por empresas que visavam à exploração destas terras. Os projetos de colonização oficial e particular foram responsáveis pelo surgimento de vários núcleos urbanos no estado do Paraná.

Também na década de 1980, eclode no Paraná uma série de lutas realizadas pelos movimentos camponeses contra os efeitos da modernização conservadora pela qual passou a agricultura brasileira na década de 1970, quando deixaram de existir 100.385 estabelecimentos agropecuários no estado, ao mesmo tempo em que a população rural pela primeira vez deixava de ser maior do que a urbana (MORO, 2000). A década de 1980 foi caracterizada pela ocupação de grandes latifúndios como as fazendas Anoni e Cavernoso, em Cantagalo (1983), a Giacomet-Marodim, em Chopinzinho (1983), Quinhão 11, em Sertaneja (1983) e Imaribo, em Mangueirinha (1984) (FERNANDES, 2000; FABRINI, 2006). Como resposta a essas pressões, o governo federal implanta os primeiros assentamentos do tipo PA no Oeste Paranaense e no Centro-Sul Paranaense no ano de 1985 nos municípios de Nova Laranjeiras, Lindoeste, Santa Maria do Oeste e Honório Serpa. Desde então, os PA's são os assentamentos com maior incidência nestas mesorregiões. A origem destes assentamentos está relacionada à desapropriação de terras. Portanto, a tríade ocupações de terras x desapropriação x implantação de assentamentos PA's é responsável pela maior parte das políticas de reforma agrária nas mesorregiões estudadas. Outra característica do PA é que este é o único projeto a conter todos os mecanismos de obtenção de terras, tendo além da desapropriação a arrecadação, a compra, a doação, o reconhecimento e a transferência.

Também na década de 1980, ganha destaque a luta dos atingidos por barragens no estado de Paraná, que, na iminência de expulsão das terras em que ocupavam, devido à construção de barragens, passam a exigir a indenização em forma da troca de terra por terra, além do assentamento dos atingidos que não possuíam terra (MORAES, 1994). A organização desses atingidos acabou gerando a criação do CRAB - Conselho Regional dos Atingidos por Barragens, que futuramente colaboraria para a criação do MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens. Merece destaque o movimento dos atingidos por barragens do rio Iguaçu, que, acumulando experiências de outras lutas, acaba conquistando o reassentamento de cerca de 600 famílias nas mesorregiões Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense no ano de 1995. Nestes assentamentos, os meios de obtenção de terras utilizados foram à desapropriação e o reconhecimento.

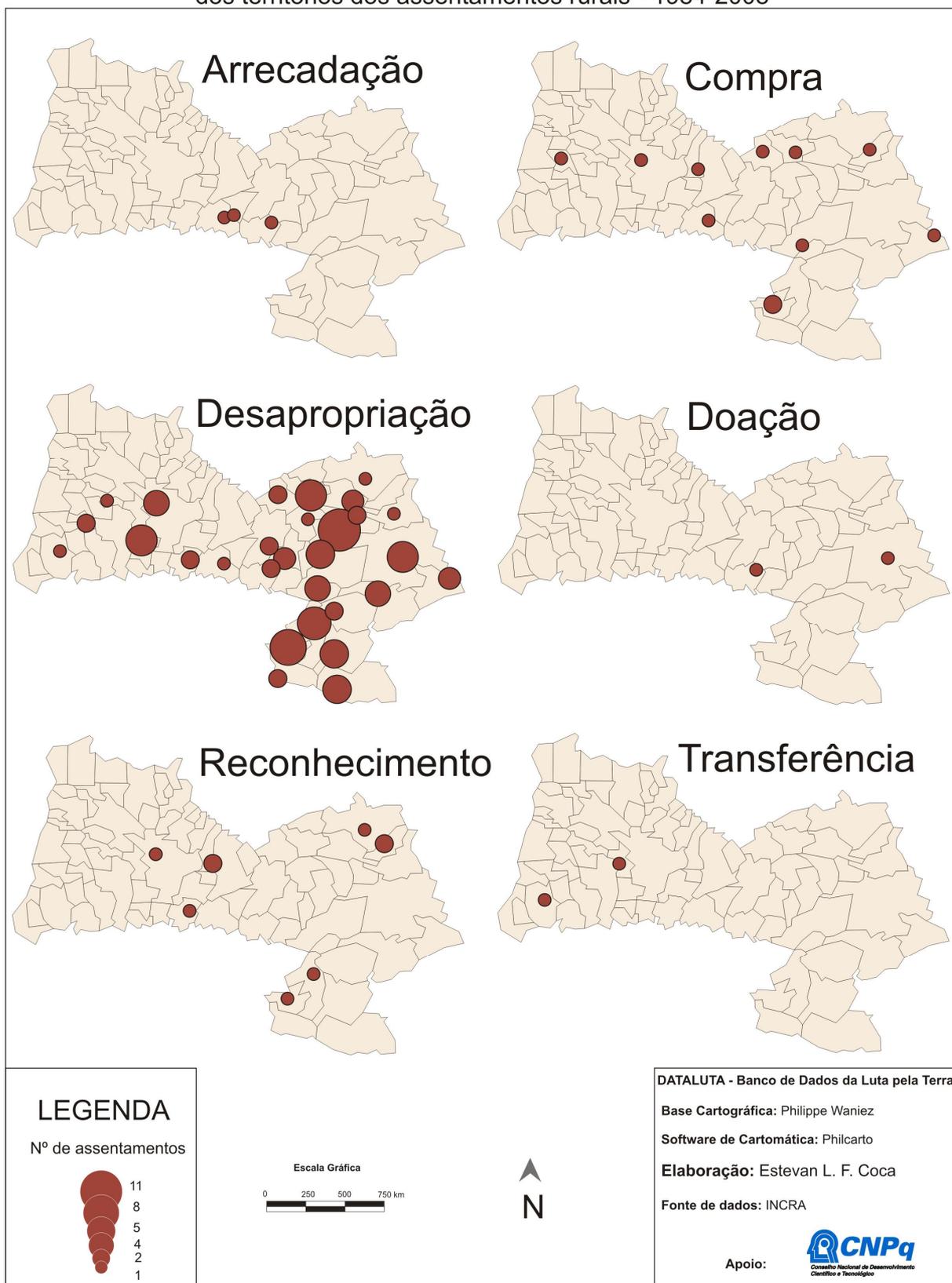
Também no ano de 1995 são implantados no Oeste Paranaense e no Centro-Sul Paranaense os primeiros assentamentos do tipo PE, durante o mandato do então governador Jaime Lerner. Desde então, foram implantados cinco assentamentos deste tipo, todos oriundos do reconhecimento de terras. O reconhecimento é uma medida utilizada pelos governos estaduais para a implantação de projetos de reforma agrária, já que a competência em desapropriar terras cabe exclusivamente à União. Todavia,

após a iniciativa dos governos estaduais, o governo federal incorpora estes assentamentos aos programas de financiamento da reforma agrária, daí a origem do termo “reconhecimento de terras”.

Para melhor compreendermos a territorialização destes mecanismos de obtenção de terras elaboramos um conjunto de cartogramas, expressos na prancha 01. É evidente que os assentamentos oriundos da desapropriação de terras estão mais territorializados pelas mesorregiões Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense do que os oriundos dos demais mecanismos de obtenção de terras. Isso evidencia, mais uma vez, a importância da desapropriação para a efetivação das políticas de reforma agrária. Todavia, o Centro-Sul congrega maior número destes assentamentos, se comparado ao Oeste. Isso pode ser explicado pelo fato de o Centro-Sul Paranaense ser uma das regiões com maior índice de pobreza da população rural, como aponta o último censo elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2000). Este fato motiva a organização dos camponeses em movimentos de luta pela desapropriação de terras.

Dentre as microrregiões destacam-se as de Guarapuava, Pitanga e Cascavel. Na microrregião de Guarapuava estão territorializados todos os assentamentos oriundos da arrecadação de terras, em razão da existência de terras devolutas, que posteriormente foram incorporadas aos programas de reforma agrária. Esta microrregião também congrega todos os assentamentos que tiveram origem na doação de terras e parte dos que foram obtidos por meio do reconhecimento de terras. A microrregião de Pitanga possui municípios com assentamentos originados da compra e do reconhecimento de terras. Já a microrregião de Cascavel possui municípios com assentamentos que foram obtidos através da compra, do reconhecimento e da transferência. A transferência também está presente em São Miguel do Iguaçu, na microrregião de Foz do Iguaçu.

Prancha 01 - Centro-Sul Paranaense e Oeste Paranaense - Mecanismos de obtenção dos territórios dos assentamentos rurais - 1984-2008



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados aqui apresentados dão uma idéia da diversidade que compõe as políticas de reforma agrária nas mesorregiões Oeste Paranaense e Centro-Sul Paranaense. A desapropriação tem sido o mecanismo mais utilizado para a implantação de assentamentos rurais, todavia, estas mesorregiões também concentram outro cinco dos 12 que existem no Brasil. As políticas nomeadas como reforma agrária, no Brasil, não se resumem a casos de desapropriação e ao assentamento de camponeses sem-terra. Casos de regularização fundiária, de reconhecimento de comunidades tradicionais e outros são incorporados aos números oficiais.

## REFERÊNCIAS

FERNANDES, Bernardo Mançano. **A formação do MST no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2000.

INCRA. **Manual para obtenção de terras e perícia judicial**. Brasília, 2002.

INSTITUTO HUMANITAS. **A regularização fundiária da MP 458 é a contra-reforma agrária do governo Lula**. Disponível em:  
<[http://www.radioagencianp.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=6716&Itemid=43font](http://www.radioagencianp.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=6716&Itemid=43font)> Acesso em: 18 mai. 2009.

FABRINI, João Edimilson. **Assentamentos de trabalhadores sem-terra: experiências e lutas no Paraná**. Cascavel: EDUNIOESTE, 2006.

MORO, Dalton Aureo. A modernização da agricultura paranaense. In: VILLALOBOS, Jorge Ulisses Guerra. **Geografia Social e agricultura**. Maringá: Programa de Pós-Graduação em Geografia - Universidade Estadual de Maringá. 2000. pp. 27-60.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAMOS FILHO, Eraldo da Silva. **Questão agrária atual: Sergipe como referência para um estudo confrontativo das políticas de Reforma Agrária e Reforma de Mercado (2003-2006)**. Presidente Prudente, 2008. Tese (Doutorado em Geografia). Programa de Pós-Graduação em Geografia, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista, *campus* de Presidente Prudente.